

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_/2018-SME/PMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ REFERENTE A

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações nº 415, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC sob o nº 096.205.852-00 e da Carteira de Identidade nº 0.579.961-SSP/PA, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo sócio \_\_\_\_\_ residente na rua \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua legislação subsequente e demais normas aplicáveis, conforme licitação por Pregão Presencial 074/2018.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

- a) Neste valor estão inclusos todas as despesas conforme mencionado no Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser entregue em conformidade com o termo de referência.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros para cobertura das despesas oriundas do objeto do presente edital correrão a conta do convênio nº055/2018-SEDUC/PROCESSO Nº1195966/2018 e posteriormente a renovação deste ou substituto alocado na seguinte dotação orçamentária:

12.362.0004.2047.0000 – Transporte Escolar do Ensino Médio

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

- a) Só serão pagos os meses em que o serviços tenham sido executados, mais precisamente os meses com dias letivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se por motivo devidamente circunstanciado e aceito pela contratante e seguindo a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Realizar os serviços de transporte de alunos com zelo e atenção, visando em primeiro lugar a segurança e integridade física dos mesmos, cumprindo os horários determinados pela Secretaria Municipal de Administração e respeitando as normas de trânsito vigente;
- b) Substituir pontual o motorista que descumprir qualquer regra ou norma de conduta profissional e/ou pessoal no trato/comportamento com os alunos/usuários do transporte escolar;
- c) Comparecer à reuniões com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselhos de Pais de Alunos ou Conselhos Escolares bem como a qualquer outra pertinente a prestação dos serviços ou conduta de seus funcionários ligados a execução dos serviços desde de que seja convocado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

#### **CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Ourilândia do Norte - Pará, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018.

ROMILDO VELOSO E SILVA  
CONTRATANTE

CONTRATADA